



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

CONTRATO Nº 15/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**, com sede na Rua Pedro Nolasco, Nº 22, Centro em Coronel Fabriciano-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 18.954.610.0001-90, representado pelo Presidente da Câmara, Senhor **ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOLUÇÃO TECNOLOGIA DE GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 12.327.907/0001-49, com sede na Avenida Brasil, n.º 430, sala 104, bairro Iguazu, Ipatinga/MG, representada pelo Senhor Diacom Quintanilha Abreu de Sena, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 056.477.526-67, RG MG-1.150.143, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de Licitações (**Pregão Presencial n.º 003/2020 – Processo n.º 004/2020**), celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de Software de Gestão para Administração Pública Municipal, para uso e atendimento das demandas dos setores administrativos da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano-MG, conforme as especificações contidas no edital e no seu Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Presencial n.º 003/2020, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O preço global deste contrato é o apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pelo **CONTRATANTE**, que totaliza o valor de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais), sendo que o valor de R\$ 16.057,24 (dezesesseis mil, cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos) corresponde ao custo único de implantação, conversão e migração de dados, e o valor de R\$ 92.942,76 (noventa e dois mil, novecentos e dois reais e setenta e seis centavos) corresponde ao custo anual de locação do Software, suporte técnico/manutenção integral dos sistemas de Gestão Pública.

2.1. O valor mensal da locação do Software a ser pago a **CONTRATADA** será de R\$ 7.745,23 (sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos), conforme item 14.1 do Termo de Referência da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial nº 003/2020**, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O prazo final de entrega do OBJETO será de até 45 (quarenta e cinco) dias, observados os prazos estipulados para as etapas intermediárias, após recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço e a vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega do objeto;

6.1.2. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato, excetuando-se a subcontratação de fornecedor de datacenter para hospedagem e disponibilização da solução de software;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.4. Solicitar, por intermédio de Ordem de Serviço, expedida pelo Setor de Compras, o fornecimento do objeto deste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

6.1.5. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos objeto deste Pregão Presencial e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

6.1.6. Fornecer a CONTRATADA todas as Ordens de Serviço relativas aos objeto deste Pregão Presencial ;

6.1.7. Efetuar o pagamento conforme especificado neste Contrato.

6.1.8. Cumprir com todas as demais obrigações contidas na cláusula 12.2 do Termo de Referência da licitação.

6.2. Caberá à Contratada:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

6.2.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

6.2.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

6.2.5. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do objeto deste Pregão Presencial , não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.2.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto deste Pregão Presencial ;

6.2.7. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

6.2.8. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 003/2020, durante toda a execução do Contrato;

6.2.9. Comprometer a executar os serviços que constituem o objeto deste Pregão Presencial com estrita observância do Termo de Referência e do edital da licitação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e rescisão contratual;

6.2.10. Cumprir com todas as demais obrigações contidas na cláusula 12.1. do Termo de Referência da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos objeto deste Pregão Presencial ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a entrega dos objeto deste Pregão Presencial originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

7.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

8.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e

8.3. vedada a subcontratação de outra empresa para a entrega dos objeto deste Contrato, excetuando-se a subcontratação de fornecedor de datacenter para hospedagem e disponibilização da solução de software;

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A entrega do objeto deste Pregão Presencial serão acompanhados e fiscalizados pelos Setores de Informática, Contabilidade e Compras, na condição de representante do CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento/execução do objeto deste Pregão Presencial caberá ao Setor de Compras, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro: **01.01.00.01.031.0003.4003 – Fonte 100 – 3.3.90.40.00 – Ficha 18;**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

12.1. O faturamento será feito logo após a entrega e o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite do Setor de Contabilidade, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade deste órgão, observadas as condições contidas na cláusula 14 do Termo de Referência.

12.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da certidão de comprovação de regularidade junto à previdência social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

12.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os objetos deste Pregão Presencial fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Contrato.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

15.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

15.3. 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, na entrega;

15.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor das entregas, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias;

15.5. 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

15.6. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

15.7. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação das Entregas.

15.8. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias.

15.9. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

15.10. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria do CONTRATANTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

15.11. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

16.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente as entregas executadas que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Presencial nº 003/2020**, cuja realização decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

18. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ANEXOS

19.1. Constituem Anexos do presente Contrato:

19.1.1.as especificações constantes do Anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 003/2020**;

19.1.2. a Proposta de Preços apresentadas pela CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Coronel Fabriciano, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coronel Fabriciano, em 14 de agosto de 2020.


Adriano Martins de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


SOLUÇÃO TECNOLOGIA DE
GESTÃO PÚBLICA LTDA
CONTRATADA

Visto Jurídico:  _____

TESTEMUNHAS: 
CPF Nº: 08361361640

TESTEMUNHAS: _____
CPF Nº: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.954.610/0001-90

CONTRATO Nº 15/2020

ANEXO I – VALOR FINAL DA PROPOSTA

DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR ÚNICO
<u>Custo único de implantação, serviços de migração e conversão de dados e treinamento de usuários para os módulos:</u> - Orçamento Público - Contabilidade Pública - Tesouraria - Patrimônio Público - Compras e Almoxarifado - Licitações e Contratos - Administração de Frotas - Administração de Pessoal e Folha de Pagamentos - e-Social - Portal da Transparência	SRV	1	R\$ 16.057,24
VALOR TOTAL A			R\$ 16.057,24

DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
<u>Custo mensal de licenciamento e suporte técnico de todos os módulos de Gestão Pública descritos no objeto.</u>	SRV	12	R\$ 7.745,23	R\$ 92.942,76
VALOR TOTAL B				R\$ 92.942,76

VALOR GLOBAL FINAL DA PROPOSTA (A + B):	R\$ 109.000,00
--	-----------------------


Adriano Martins de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


SOLUÇÃO TECNOLOGIA DE
GESTÃO PÚBLICA LTDA
CONTRATADA